

Aos dezessete dias do mês de abril de 2025 (17/04/25), às dezessete horas e trinta minutos, no Plenarinho Vereador Argeu Barbosa de Camargo, anexo a Câmara Municipal de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros das Comissões Permanentes de **Legislação, Justiça e Redação**: Altair Borges presidente, Jader Gabriel Ioris vice-presidente e Mauro Cesar Michelin membro e **Finanças, Orçamento e Contas**: Jader Gabriel Ioris presidente; Edison Demarchi vice-presidente e Julcemir Bombassaro (ausente) membro; Primeiramente, na Comissão de Legislação, foi apreciado o relatório do vereador Altair ao Projeto de Lei (PL) nº 33/2025. O relator esclareceu que o PL é de autoria do prefeito e dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.374, de 20 de dezembro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal a custear parte do transporte de alunos do ensino superior. Sobre a legalidade, o relator seguiu, é observado que está em conformidade com a Lei Orgânica do Município (LOM) – art. 11, XV, “e”. Destacou ainda a competência do município em prestar tais serviços, bem ser competência comum com a União e o Estado, proporcionar o acesso à educação. Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação. Na Comissão de Legislação, em estudo o relatório do vereador Altair ao PL nº 32/2025. Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para conceder auxílio financeiro a Associação São Lourenço Futsal Feminino, de autoria do prefeito, afirmou o relator. A legalidade encontra-se na LOM – art. 38, IV e na Lei nº 13.019/14, e se enquadra na previsão contida no art. 31, inc. II, que rege a respeito da inexigibilidade de chamamento público. Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação dos demais. Ainda na Comissão de Legislação, o PL nº 31/2025, relatado pelo vereador Jader. O PL, de autoria do prefeito, onde solicita autorização legislativa para que o município de São Lourenço do Oeste possa custear o transporte dos alunos da ONG Entre Crianças e Amigos até o Instituto Cultural para participação das oficinas e projetos da Autarquia. A legalidade é extraída da LOM, citando o relator o art. 11, III, “i”, X, “a” e XII, “a” e “c”. Na conclusão foi favorável recebendo aprovação dos demais membros. Dando continuidade, na Comissão de Legislação em apreciação o relatório do vereador Altair ao PL nº 27/2025. O mesmo, de autoria do prefeito, asseverou o relator, dispõe sobre a alteração da Lei nº 1.546, de 22 de novembro de 2005, que institui, junto aos clubes de Mães do Município, o Programa denominado “Transformando”. A legalidade encontra-se na LOM – art. 11, XII, “a”, “b” e “e”. Assim verifica-se que o projeto se encontra em acordo com a legislação, diante de competência do município em promover e coordenar as ações voltadas para a assistência social, além de estimular a participação popular nas políticas públicas, como é realizado também por meio de entidades, como os clubes de mães. Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação dos demais. Por fim, na Comissão de Legislação em estudo o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 10/2025, relatado pelo vereador Jader. O PLC, de autoria do prefeito, visa autorização legislativa para que o município de São Lourenço do Oeste fixe o valor mínimo para ajuizamento de execuções fiscais, autoriza o protesto de certidões de dívida ativa e de títulos executivos judiciais. A legalidade se extrai da LOM – art. 11, II, “a”. Citou ainda que tal projeto de lei que tem a intenção de pautar pela eficiência e economicidade, principalmente na busca de alternativas de recursos públicos, fixando-se o valor mínimo correspondentes a um salário mínimo e meio para ajuizamento de execuções. Na conclusão foi favorável, recebendo aprovação dos demais membros. Na Comissão de Finanças, em estudo o relatório do vereador Jader ao PLC nº 009/2025. O mesmo, de autoria do Prefeito, visa alteração da Lei Complementar nº 56/2005. A alteração consiste na ampliação do número de vagas para o Cargo de Agente de Operação de Veículos e equipamentos rodoviários, sendo adicionadas 12 vagas. Fez uma análise dos valores da remuneração e concluiu pela viabilidade do Projeto, sendo favorável ao final, recebendo aprovação. Nada mais havendo foi encerrada a reunião com a lavratura da presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão.

Edison

JB

Jader

J